



MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 15 DE JULHO DE 2014

Ementa: Dispõe sobre as alterações da IN-CGM 008/2013, IN-CGM 015/2014, IN-CGM 016/2014 e IN-CGM 017/2014.

A Controladoria Geral do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.807/2011, pela Resolução TCE/ES nº 227/2011 e pela IN-CGM 001/2013 e;

Considerando a necessidade de atualizar as IN-CGM;

Considerando o Princípio da Economicidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 1º da IN-CGM 008/2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Editar, publicar e distribuir a Planilha de Controle de Deslocamento dos Veículos da frota própria ou locados (**Anexo I – V.2.0**) que servem a municipalidade, exceto máquinas, ônibus e caminhões”.

Art. 2º - Alterar o art. 2º da IN-CGM 008/2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Todo responsável pelo(s) veículo(s) de cada secretaria, nomeado por portaria, deverá instruir os motoristas e aqueles que dirigem os veículos para preencherem corretamente a planilha de controle, sob as penas de responsabilidade estabelecidas no Estatuto do Servidor Municipal”.

Art. 3º - Alterar o art. 3º da IN-CGM 008/2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - Serão anexadas por mês de referência aos Pedidos de Pagamento de:

§ 1º – Veículos Locados.

a) As originais das Planilhas de Controle de Deslocamento, devendo ser correspondente a Planilha com o veículo;



MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

§ 2º – Combustível.

- a) As originais das Planilhas de Controle de Deslocamento, de todos os veículos próprios.
- b) As cópias das Planilhas de Controle de Deslocamento, de todos os veículos locados.

Art. 4º - Inserir o art. 6º na IN-CGM 008/2013 com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - O controle de deslocamento de veículos tipo ônibus, caminhão, máquinas e tratores caberá à Secretaria responsável pelo veículo”

Art. 5º - Alterar o § 2º, do art. 4º da IN-CGM 017/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Antes do encaminhamento, a CPL publicará no D.O. o extrato da Ata referida no *caput*, quando o valor contratado exceder a 50% do valor máximo permitido para a Dispensa de Licitação. Caso contrário, publicará no sítio oficial ou no quadro geral de avisos da prefeitura, sendo que em qualquer dos casos, juntar-se-á documento comprobatório nos autos próprios”.

Art. 6º - Alterar o § 2º, do art. 6º da IN-CGM 017/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Havendo desistência da contratação ou da aquisição, a Secretaria, obrigatoriamente, encaminhará o feito a SEMFA com despacho informando as razões do ato requerendo a ANULAÇÃO DO EMPENHO. Posteriormente a SEMFA juntará aos autos a comprovação da anulação e encaminhará o feito a SEMAD/CPL para conhecimento, providências quanto ao controle do fracionamento e arquivamento”.

Art. 7º - Alterar o **Parágrafo Único**, do art. 1º da IN-CGM 016/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo Único** – Os processos se iniciarão com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, quando o pedido se referir a prorrogação de prazo e/ou valor, devendo ser assinado o aditivo antes do término da vigência a ser prorrogada”.



MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Art. 8º - Alterar o art. 8º da IN-CGM 015/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** - Não sendo saneado ou não aceitas as justificativas o processo será encaminhado ao Gabinete do Prefeito para análise do relatório e tomada de decisão”.

§ 1º - Havendo decisão pela penalidade esta será aplicada imediatamente, pelo Gabinete do Prefeito, no que:

- a) Sendo pela pena monetária deverá ser descontado o valor no próximo pagamento à Contratada.
- b) Sendo pela pena de INIDONIDADE, será aplicada imediatamente com publicação DO, no sítio e no quadro geral de aviso da Prefeitura. Por fim, comunicar-se-à a Contratada por Ofício AR.
- c) Concluída a análise o procedimento será encaminhado a Secretaria Gestora do Contrato para as demais providências ao cumprimento da decisão do Prefeito.

§ 2º - Quando da decisão pela aplicação de penalidade, o Gabinete do prefeito, ainda, deverá comunicar, por memorando, a Procuradoria Geral Municipal e a Controladoria Geral Municipal, anexando os seguintes documentos: (**Anexo III**).

- a) Cópia da notificação;
- b) Cópia da justificativa da Contratada;
- c) Cópia do Relatório;
- d) Cópia da Decisão do Prefeito”.

Art. 9º - Acrescentar o parágrafo único do art. 2º da IN-CGM 015/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo Único** – Não sendo possível a Notificação pessoal do preposto da empresa, deverá o termo ser enviado por AR para o endereço constante do contrato ou outro se houver alteração conhecida da Administração. O prazo para as manifestações conta do recebimento do AR pela notificada, independentemente da data da juntada do AR no processo regular”.



MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Art. 10 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 01 de Agosto de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Piúma/ES, 15 de Julho de 2014.
50º Aniversário da Emancipação Política

Samuel Zuqui
Prefeito Municipal

Ricardo Rios do Sacramento
Controlador Geral Municipal

Anexos:

1 – Anexo I – Planilha de Controle – V.2.0

